



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3267 / 2019

Requerente: **EKOMOB COMERCIO EIRELI - EPP**

CNPJ: 15.825.521/0001-55

Contato: **EKOMOB COMERCIO EIRELI - EPP**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 88/2018 - PREGÃO Nº 04/2018

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 29 de Março de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**FRANCISCO BELTRÃO**

MEMORANDO SMEC – Nº 76/2019

**AO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018**

CONTRATO Nº 88/2018  
EKOMOB COMÉRCIO EIRELI - EPP  
CNPJ nº: 15.825.521/0001-55  
Rua Francisco João Tobias, 30 - CEP: 88374-070 - Escalvados, Navegantes/SC

**SOLICITAÇÃO: Aditivo de prazo de vigência do contrato de 60 dias.**

**JUSTIFICATIVA:** Fins de pagamento de nota fiscal com entrega parcial dos produtos.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2019.

**ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN**  
Secretária Municipal de Educação

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 88/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EKOMOB COMÉRCIO EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EKOMOB COMÉRCIO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.825.521/0001-55, estabelecida na Rua Francisco João Tobias, 30 - CEP: 88374-070 - Escalvados, na cidade de Navegantes/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 4/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de produtos para utilização das Secretarias de Educação, Planejamento e Urbanismo, de acordo com as especificações abaixo:

| Lote | Item | Código | Descrição   | Marca  | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|------|--------|---|--------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 001  | 7    | 59324  | <p>CONJUNTO DE MESA EM L (COR AMADEIRADO) CONJUNTO DE MESA EM L COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:</p> <p>01-MESA RETANGULAR: TAMPO CONFECCIONADO EM FIBRA DE MADEIRA AGLOMERADA DE MÉDIA DENSIDADE (MDP) COM NO MÍNIMO 30 MM DE ESPESSURA. ACABAMENTO EM AMBAS AS FACES, COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP), COM E-1: NORMA EUROPEIA QUE IDENTIFICA OS PAINÉIS COM BAIXA EMISSÃO DE FORMALDEÍDO, PRESERVANDO A SAÚDE DE QUEM MANUSEIA OS PAINÉIS. O MESMO É PRODUZIDO COM SISTEMA DE ENGROSSURAMENTO COM PINOS EM AÇO ZINCADO 25 MM (COMPR.) X 1 MM (ESP.) PARA FIXAÇÃO DAS TRAVESSAS. O TAMPO É ENCABEÇADO EM TODOS OS TOPOS COM FITA BORDA PVC 1 MM. PAINÉIS LATERAIS EM MDP NO MÍNIMO 25 MM. ACABAMENTO EM AMBAS AS FACES, COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP). ENCABEÇAMENTO NAS LATERAIS COM FITA BORDA PVC 0,45MM. PAINEL FRONTAL EM MDP, MÍNIMO 15 MM, TODOS REVESTIDOS COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) EM AMBAS AS FACES. SISTEMA DE FIXAÇÃO (MONTAGEM) É FEITA ATRAVÉS DO SISTEMA MINIFIX QUE AUXILIA NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA SEM DANIFICAR O PRODUTO. CONJUNTO DE BUCHA E SAPATA NIVELADORA EM POLIPROPILENO INJETADO E HASTE METÁLICA COM REGULAGEM ATRAVÉS DE ROSCA 5/16. DISTANCIADOR EM PS (POLIESTIRENO) INJETADO COM ACABAMENTO CROMADO ENTRE O TAMPO E PAINEL LATERAL. MEDIDAS MÍNIMAS:</p> | EKOMOB | UN      | 1,00       | 497,49             | 497,49          |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



|   |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|
| <p>150CM LARGX 60CM PROF X 75CM ALT<br/>01-MESA RETANGULAR: TAMPO<br/>CONFECCIONADO EM FIBRA DE MADEIRA<br/>AGLOMERADA DE MÉDIA DENSIDADE<br/>(MDP) COM NO MÍNIMO 30 MM DE<br/>ESPESSURA. ACABAMENTO EM AMBAS AS<br/>FACES, COM LAMINADO MELAMÍNICO DE<br/>BAIXA PRESSÃO (BP), COM E-1: NORMA<br/>EUROPEIA QUE IDENTIFICA OS PAINÉIS<br/>COM BAIXA EMISSÃO DE FORMALDEÍDO,<br/>PRESERVANDO A SAÚDE DE QUEM<br/>MANUSEIA OS PAINÉIS. O MESMO É<br/>PRODUZIDO COM SISTEMA DE<br/>ENGROSSURAMENTO COM PINOS EM AÇO<br/>ZINCADO 25 MM (COMPR.) X 1 MM (ESP.)<br/>PARA FIXAÇÃO DAS TRAVESSAS. O<br/>TAMPO É ENCABEÇAMENTO EM TODOS<br/>OS TOPOS COM FITA BORDA PVC 1 MM.<br/>PAINÉIS LATERAIS EM MDP, MÍNIMO 25 MM.<br/>ACABAMENTO EM AMBAS AS FACES, COM<br/>LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA<br/>PRESSÃO (BP). ENCABEÇAMENTO NAS<br/>LATERAIS COM FITA BORDA PVC 0,45MM.<br/>PAINEL FRONTAL EM MDP, MÍNIMO 15 MM.<br/>TODOS REVESTIDOS COM LAMINADO<br/>MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) EM<br/>AMBAS AS FACES. SISTEMA DE FIXAÇÃO<br/>(MONTAGEM) É FEITA ATRAVÉS DO<br/>SISTEMA MINIFIX QUE AUXILIA NA<br/>MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA<br/>SEM DANIFICAR O PRODUTO. CONJUNTO<br/>DE BUCHA E SAPATA NIVELADORA EM<br/>POLIPROPILENO INJETADO E HASTE<br/>METÁLICA COM REGULAGEM ATRAVÉS DE<br/>ROSCA 5/16. DISTANCIADOR EM PS<br/>(POLIESTIRENO) INJETADO COM<br/>ACABAMENTO CROMADO ENTRE O TAMPO<br/>E PAINEL LATERAL. MEDIDAS MÍNIMAS:<br/>120CM LARGX 60CM PROF X 75CM ALT<br/>01-CONEXÃO CIRCULAR: TAMPO<br/>CONFECCIONADO EM FIBRA DE MADEIRA<br/>AGLOMERADA DE MÉDIA DENSIDADE<br/>(MDP) COM NO MÍNIMO 30 MM DE<br/>ESPESSURA. ACABAMENTO EM AMBAS AS<br/>FACES, COM LAMINADO MELAMÍNICO DE<br/>BAIXA PRESSÃO (BP), COM E-1: NORMA<br/>EUROPEIA QUE IDENTIFICA OS PAINÉIS<br/>COM BAIXA EMISSÃO DE FORMALDEÍDO,<br/>PRESERVANDO A SAÚDE DE QUEM<br/>MANUSEIA OS PAINÉIS. O MESMO É<br/>PRODUZIDO COM SISTEMA DE<br/>ENGROSSURAMENTO COM PINOS EM AÇO<br/>ZINCADO 25 MM (COMPR.) X 1 MM (ESP.)<br/>PARA FIXAÇÃO DAS TRAVESSAS. O<br/>TAMPO É ENCABEÇAMENTO EM TODOS<br/>OS TOPOS COM FITA BORDA PVC 1 MM.<br/>PARA SER ACOPLADA AS MESAS<br/>RETANGULARES FAZENDO OPÇÕES COM<br/>MESAS EM FORMATO "L" E COM OPÇÃO<br/>DO BALCÃO DE RECEPÇÃO. MEDIDAS<br/>MÍNIMAS: 60CM LARG X 60CM PROF<br/>01-GAVETEIRO SUSPENSO: TRAVESSAS<br/>SUPERIORES CONFECCIONADO EM FIBRA<br/>DE MADEIRA AGLOMERADA DE MÉDIA<br/>DENSIDADE (MDP) COM NO MÍNIMO 15 MM<br/>DE ESPESSURA. ACABAMENTO EM AMBAS<br/>AS FACES, COM LAMINADO MELAMÍNICO<br/>DE BAIXA PRESSÃO (BP), COM E-1: NORMA<br/>EUROPEIA QUE IDENTIFICA OS PAINÉIS<br/>COM BAIXA EMISSÃO DE FORMALDEÍDO,<br/>PRESERVANDO A SAÚDE DE QUEM<br/>MANUSEIA OS PAINÉIS. CORPO E<br/>GAVETAS EM MDP, NO MÍNIMO 15 MM DE</p> |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|

|     |    |       |  |        |    |       |        |          |
|-----|----|-------|--|--------|----|-------|--------|----------|
|     |    |       | ESPESSURA, ENCABEÇAMENTO NOS TOPOS APARENTES COM FITA BORDA PVC 0,45MM. FRENTES EM MDP, MÍNIMO 15 MM DE ESPESSURA. ENCABEÇAMENTO EM TODOS OS TOPOS COM FITA BORDA PVC 0,45 MM. TODOS REVESTIDOS COM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) EM AMBAS AS FACES. GAVETAS COM FUNDO EM EUCAPLAC 3 MM REVESTIDO EM UMA FAC   |        |    |       |        |          |
| 001 | 19 | 59340 | MESA DE TRABALHO (escrivadinha sem gavetas), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM MDF COM 25MM DE ESPESSURA, COM PAINEL FRONTAL EM MDP DE 18 MM. COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1600 MM X 700 MM X 740 MM. NA COR CINZA.  | EKOMOB | UN | 50,00 | 164,40 | 8.220,00 |
| 001 | 20 | 55151 | MESA DE TRABALHO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM MDF COM 25MM DE ESPESSURA, COM PAINEL FRONTAL EM MDP DE 18 MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 GAVETAS. COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1600 MM X 700 MM X 740 MM. NA COR CINZA.   | EKOMOB | UN | 15,00 | 224,00 | 3.360,00 |
| 001 | 21 | 55146 | MESA PARA BIBLIOTECA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA COLETIVA COM ESTRUTURA MONOBLOCO EM TUBO DE AÇO Ø7/8".<br><br>TAMPO EM MDF FACE SUPERIOR EM LAMINADO DE ALTA PRESSÃO BRILHANTE; BORDOS FRESADOS E ARREDONDADOS A 180°; CANTOS ARREDONDADOS; ESTRUTURA COMPOSTA POR PÉS DUPLOS EM TUBO DE AÇO Ø7/8", PINTURA EPÓXI PÓ LISO BRILHANTE; ACABAMENTO COM PONTEIRAS PRETAS. QUADRADA: 800 X 800 X 750. | EKOMOB | UN | 20,00 | 172,50 | 3.450,00 |
| 001 | 25 | 55148 | QUADRO ESCOLAR BRANCO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: QUADRO ESCOLAR BRANCO CONFECCIONADO EM MDF 20MM COM ACABAMENTO EM FÓRMICA LOUSAINE QUADRICULADA BRANCA BRILHANTE 2MM, ESPESSURA TOTAL DE 22MM. MOLDURA EM MDF COM SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL E SUPORTE PARA APARADOR E PINCEL. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 3M X ALTURA 1,20M X ESPESSURA 22MM.  | EKOMOB | UN | 10,00 | 402,80 | 4.028,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 004/2018 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 19.555,49 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente atestada pela secretaria, após o recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SETIMO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **004/2018** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB; FUNREBOM e Gerenciamento do Trânsito. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa                | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|------------------------------------|-------|
|       | 07.002            | 12.361.1201.2.038      |                                    | 103   |
| 3120  | 07.002            | 12.361.1201.2.050      | 4.4.90.52.42.00<br>4.4.90.52.12.00 | 000   |
|       | 11.003            | 06.182.1503.2.086      | 3.3.90.30.99.01                    | 515   |
| 5910  |                   |                        | 4.4.90.52.42.00                    | 515   |
| 6430  | 13.003            | 15.125.1502.2.094      | 4.4.90.52.34.00<br>4.4.90.52.12.00 | 509   |

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os produtos objeto do presente termo deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações das Secretarias da Municipalidade e nos locais indicadas pelas mesmas, no Município de Francisco Beltrão, no perímetro urbano e rural.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - **Os produtos deverão ser entregues/instalados (quando for o caso) no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os produtos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **004/2018** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **004/2018**, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;

- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada à Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **004/2018** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos contratos decorrentes do pregão nº 04/2018, ficará a cargo do Secretário solicitante do produto, de acordo com a destinação de cada item, ou seja:

- Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7;
- Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR; e
- Secretário Municipal de Planejamento, Senhor ANTONIO PEDRON inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e portador do RG nº 1.239.856-5-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF N° 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EKOMOB COMERCIO EIRELI - EPP

CONTRATADA  
RICARDO MORAES  
CPF N° 007.489.999-65

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE F. RIORENTIN VANDRESEN



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15825521/0001-55  
**Razão Social:** EKOMOB COMERCIO EIRELI  
**Nome Fantasia:** ALA COMERCIO  
**Endereço:** R FRANCISCO JOAO TOBIAS 30 / ESCALVADOS / NAVEGANTES / SC / 88374-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

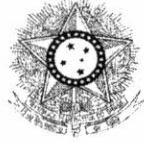
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2019 a 14/04/2019

**Certificação Número:** 2019031603372538115452

Informação obtida em 29/03/2019, às 09:07:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EKOMOB COMERCIO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.825.521/0001-55

Certidão nº: 170044351/2019

Expedição: 29/03/2019, às 09:07:53

Validade: 24/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EKOMOB COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.825.521/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EKOMOB COMERCIO EIRELI**  
**CNPJ: 15.825.521/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:57 do dia 20/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2019.

Código de controle da certidão: **1029.099D.F3D5.7D0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0352/2019

PROCESSO Nº : 3267/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADO : EKOMOB COMÉRCIO EIRELI - EPP  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 88/2018, decorrente do Pregão n.º 4/2018, firmado com a empresa EKOMOB COMÉRCIO EIRELI - EPP, cujo objeto é o fornecimento de produtos para utilização das Secretarias de Educação, de Planejamento e de Urbanismo.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º. 88/2018 (fls. 03/10) e Certidões Negativas (fls. 11/13).

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

Para o deslinde do presente caso apresentado para análise, importante observar a redação do inciso II do supramencionado artigo. Referido dispositivo trata da segunda possibilidade de prorrogação do contrato administrativo previsto na Lei n.º 8.666/1993, referente à prestação de serviços a serem executados de forma contínua. É importante destacar neste momento que prestação de serviço (obrigação de fazer) não se confunde com contrato de fornecimento (obrigação de dar).



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

De pronto, percebe-se que o fornecimento de *playground* não se amolda à hipótese do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. Fornecimento de produtos é contrato que impõe à parte uma obrigação de dar. Trata-se de modalidade de compra e não de serviço.

Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim decidiu:

*Ementa: Denúncia. Prorrogação de contrato de fornecimento de combustível – ofensa ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Realização de reajustes irregulares no valor do combustível fornecido ao Município – não observadas formalidades legalmente estabelecidas, mas reajuste realizado em percentual razoável – impossibilidade de cálculo de prejuízo ao erário. Procedência Parcial. [...] Voto: Primeiramente, no que tange à prorrogação contratual, verifica-se que foi realizada em ofensa aos ditames da Lei de Licitações. A regra inserta no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 não engloba o fornecimento de combustíveis, ou de outros bens em geral. Neste particular os ensinamentos de Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo legal em tela, são claros e demonstram a irregularidade da conduta do Denunciado: ‘A regra não abrange compras... existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar... Não há possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado’. [...]. (Acórdão nº 64/06 – Tribunal Pleno- TCE-PR. Denunciante: [...] Presidente da Câmara de Ouro Verde do Oeste em 2002. Denunciado: [...] Prefeito de Ouro Verde do Oeste – gestão 2001/2004. Relator: Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães) (g.n.)*

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

TCU - Acórdão nº. 3891/2011 – 2ª Câmara:

“9.6.2. Não realize prorrogações sucessivas regulamentadas pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 em contratações que tenham por objeto o fornecimento de bens de consumo, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;”

Assim sendo, o ato de prorrogação do contrato de fornecimento de produtos não apresenta amparo legal, caracterizando vício de ilegalidade, conforme entendimento do TCU, pois não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual a pretensão não merece guarida.

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei nº. 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Portanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso II<sup>1</sup>, já que se trata de prorrogação apenas para fins de pagamento de produto efetivamente entregue.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 88/2018 (Pregão n.º 4/2018), tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de fevereiro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> “Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 127/2019

PROCESSO N.º : 3267/2019  
REQUERENTE : EKOMOB COMÉRCIO EIRELI EPP  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 088/2018 – PREGÃO N.º 004/2018  
OBJETO : FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo de execução e vigência ao Contrato Administrativo n.º 088/2018, referente ao fornecimento de produtos para utilização pela Secretaria de Educação.

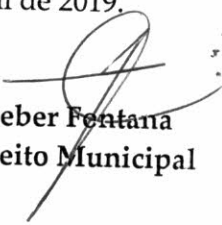
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos e contrato administrativo, parecer contábil e documentos de pagamentos efetuados, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0352/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo ao contrato n.º 088/2018, prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
O melhor daqui  
é a nossa gente!

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 88/2018  
PREGÃO Nº 04/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EKOMOB COMÉRCIO EIRELI - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **EKOMOB COMÉRCIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.825.521/0001-55, estabelecida na Rua Francisco João Tobias, 30 - CEP: 88374-070 - Escalvados, na cidade de Navegantes/SC.

**OBJETO:** Fornecimento de produtos para utilização das Secretarias de Educação, Planejamento e Urbanismo.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao Processo Administrativo nº 3267/2019, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para viabilizar o pagamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 20 de abril de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**EKOMOB COMERCIO EIRELI - EPP**  
CONTRATADA  
**RICARDO MORAES**  
CPF Nº 007.489.999-65

TESTEMUNHAS   
**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EKOMOB COMÉRCIO EIRELI - EPP**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 88/2018 – Pregão nº 04/2018.

**OBJETO:** Fornecimento de produtos para utilização das Secretarias de Educação, Planejamento e Urbanismo.

**ADITIVO:** Em atenção ao Processo Administrativo nº 3267/2019, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para que seja efetuado o devido pagamento.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 20 de abril de 2019.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2019.

  
Secretário Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM  
**1 - SAULO DE BRITO COELHO – ME – CNPJ nº 06.788.803/0001-39.** LOTE 01, Item 001 R\$ 595,00. TOTAL R\$ 564.500,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).  
**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 564.500,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).**

Homologo a presente licitação.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**B9C0C9CF

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 254/2019 - referente a Processo dispensa nº 36/2019.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fabricação de portão de elevação, para instalação no barracão de reciclagem localizado na Rua Mandaguari, nº 201, no Bairro Luther King, incluindo a instalação e o fornecimento do material

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.352,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 6380             | 12.002.18.542.1801.2089 | 511              | 3.3.90.39.16.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**BDF62347

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EKOMOB COMÉRCIO EIRELI - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 88/2018 – Pregão nº 04/2018.

**OBJETO:** Fornecimento de produtos para utilização das Secretarias de Educação, Planejamento e Urbanismo.

**ADITIVO:** Em atenção ao Processo Administrativo nº 3267/2019, o Departamento Jurídico opinou pela prorrogação do prazo para que seja efetuado o devido pagamento.

O prazo de VIGÊNCIA fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 20 de abril de 2019.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2019.

Secretario Municipal de Administração.

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**D28ED178

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MAQGILL J G MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 253/2019 - referente a Processo dispensa nº 37/2019.

**OBJETO:** Aquisição de oito bancadas com dois, três e quatro lugares, para instalação no Ginásio de Esportes Adilson de Oliveira Mendes e de uma bancada de três lugares para a sala de recepção do IPPUB.

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.838,00 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 7220             | 14.001.27.812.2701.2096 | 0                | 4.4.90.52.42.00     | Do Exercício   |
| 6690             | 13.001.04.121.0402.2092 | 0                | 4.4.90.52.42.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**17AB4DE9

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COSTA CONSULTORIA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 252/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 26/2019.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação em produção leiteira, destinada a técnicos e produtores de leite, através da metodologia do Projeto Balde Cheio, pelo período de 20 meses.

**PRAZO:** 20 (vinte) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 50.880,00 (Cinquenta Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5090             | 09.001.20.606.2001.2073 | 0                | 3.3.90.39.48.00     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração